



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



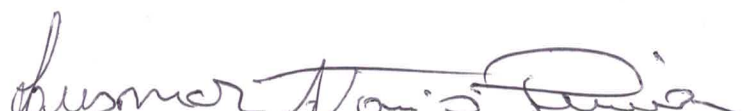
**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 178, DE 2007**

O Projeto de Lei n.º 178, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, que *Dispõe sobre a utilização de áreas destinadas a realização de loteamentos para fins específicos de Conjuntos Habitacionais de interesse social no Município de Indianópolis e dá outras providências*, foi aprovado na forma regimental com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 2007.


IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente


LUSMAR ANTONIO PEREIRA
Membro


ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 21.12.07
por unanimidade

Presidente de Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI N.º 178, DE 2007

Dispõe sobre a utilização de áreas destinadas a realização de loteamentos para fins específicos de Conjuntos Habitacionais de interesse social no Município de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos loteamentos para fins de habitação de interesse social, quando localizados em bairros ou zonas da cidade cujo padrão das moradias seja compatível com o das unidades que serão edificadas nesta modalidade de loteamento, fica dispensada a reserva de áreas para equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres de uso público, ressalvadas aquelas destinadas a sistema viário.

Parágrafo único. As áreas reservadas a sistemas de circulação passam a integrar o patrimônio do Município quando da aprovação do projeto de loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de dezembro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal